

# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LETRAS, LICENCIATURA – HABILITAÇÃO PORTUGUÊS/INGLÊS E SUAS LITERATURAS**

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Letras, Licenciatura - Habilitação Português/Inglês e suas Literaturas, para a Unidade Universitária de Campo Grande, é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser organizado, objetivando:

- I- proporcionar mais vivência prática no ambiente de trabalho;
- II- colocar em prática suportes teórico-metodológicos apreendidos no curso;
- III- desenvolver a reflexão teórico-metodológica adequando-a com a realidade do exercício da função;
- IV- promover o exercício da *práxis* de princípios e preceitos éticos e morais inerentes ao exercício profissional;
- V- desenvolver a capacidade de iniciativa e a maturidade teórica em relação ao desempenho profissional;
- VI- adquirir conhecimentos práticos para o fazer pedagógico;
- VII- desenvolver uma postura compromissada com a prática pedagógica;
- X- estimular a reflexão crítica sobre a prática profissional.

## **CAPITULO II DAS MODALIDADES**

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se de duas modalidades:

- I- Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II- Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é o definido como pré-requisito no Projeto Pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório é uma atividade opcional, que tem como objetivo o enriquecimento da formação profissional, na medida em que lhe oferece a oportunidade de colocar em prática o conhecimento adquirido no decorrer do curso.

## **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 5º** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é de **408** (quatrocentas e oito) horas para a Licenciatura em Letras, distribuída de forma a enfatizar áreas críticas da atividade docente do Licenciado em Letras.

Parágrafo único. O aluno matriculado na Licenciatura deverá realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, com carga horária de 204 horas na Licenciatura e 204 horas no Bacharelado.

**Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizado no decorrer do último ano do período letivo, - 4º ano. As atividades de estágio serão desenvolvidas em Instituições de Ensino ligadas à Educação Básica pública ou privada que comportam a atuação do profissional de Letras.

**Art. 7º** O Estágio será realizado em estabelecimentos que ministrem o Ensino Fundamental e/ou Médio, para a licenciatura e em empresas que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, à escolha do estagiário, com base em critérios que contribuam com sua formação profissional, respeitando a legislação em vigor para o bacharelado.

Parágrafo único. A escolha ou opção do campo de estágio será de responsabilidade do aluno e do professor orientador, com a autorização do supervisor, observadas a legislação em vigor, conforme seus interesses nas áreas de atuação, tanto em escolas públicas ou privadas, sob anuência da Instituição de ensino e a entidade concedente por meio de convênio devidamente legitimado e regulamentado.

**Art. 9º** Os Planos de Ensino das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso, em cumprimento a norma interna vigente.

**Art. 10.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser desenvolvido em grupos de até 3 (três) alunos-estagiários direcionados para os diferentes espaços profissionais, de acordo com os Planos de Ensino das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único. Os espaços profissionais para a Licenciatura são as escolas da Educação Básica, públicas ou privadas.

**Art. 11.** O registro das observações, das pesquisas e das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá constar no Relatório Final de Estágio elaborado pelo aluno-estagiário ao final das atividades de Estágio.

**Art. 12.** A distribuição da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será feita mediante planejamento dos professores de estágio, de forma integrada com os professores dos módulos.

**Art. 13.** Os docentes que irão trabalhar com as Unidades de Estudos Estágio Curricular Supervisionado deverão:

I - pertencer à carreira docente e possuir comprovada experiência no exercício da docência na educação básica, por período mínimo de 2 (dois) anos;

II - possuir graduação específica em Letras, licenciatura, e possuir titulação ou produção científica nos últimos 5 (cinco) anos na área de ensino.

**Art. 14.** Para a lotação dos professores do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão observados os critérios estabelecidos nas normas internas vigentes.

Parágrafo único. A carga horária total da Unidade de Estudos Estágio Curricular Supervisionado I e II deverão ser divididas, no mínimo, entre 2 (dois) docentes, respeitando as necessidades e especificidades do Curso.

**Art. 15.** O Professor Orientador é o que orienta o estagiário no planejamento e na execução das atividades de estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório.

§ 1º Os docentes responsáveis pela Unidade de Estudos Estágio Curricular Supervisionado são considerados professores orientadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

§ 2º Visando assegurar a articulação com as organizações concedentes, a integração do estágio com os demais componentes curriculares do curso e qualidade das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, a COES poderá solicitar à PROE a ampliação do quadro de professores orientadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e indicar outro professor do quadro;

§ 3º A COES poderá designar como orientador de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório um docente do Curso, que não esteja lotado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 16.** A operacionalização e acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado serão realizados da seguinte forma:

I- Em um primeiro momento, far-se-á necessário o contato direto do futuro professor da área de Letras face às particularidades inerentes as Instituições de Ensino e ou empresa que irá estagiar. Os graduandos, por meio de pesquisa de campo ou atividade profissional, irão familiarizar-se com o ambiente profissional e adquirir cabedal teórico que possibilite a realização de ações de regência de aulas, de pesquisa educacional e/ou atividade profissional.

II- Serão abordados temas específicos da área de Letras tais como: Os documentos oficiais que norteiam o ensino de língua materna, estrangeira ou literaturas, tais como PCN, OCEM, Diretriz curricular do Estado e/ou Município e o Plano Nacional do Livro Didático, para a licenciatura, bem como o referencial teórico adotado pelo orientador do estágio. No bacharelado, o enfoque se dará na revisão de manuscritos, entre outras atividades culturais, científicas e humanistas, bem como em outros aspectos relacionado às linguagens. Tal procedimento visa proporcionar ao aluno de Letras mais conhecimento das Leis internas dos estabelecimentos de ensino e da organização e alternativas da atividade profissionais na área de Letras.

III- Uma vez estabelecido o contato com a estrutura organizacional e funcional das Instituições Escolares e empresas, os futuros professores desenvolverão projetos de ensino e ou pesquisa que visem apresentar alternativas para o aprofundamento de sua formação e de sua futura atuação no mercado de trabalho e de pesquisador sempre supervisionados pelo professor responsável pela disciplina ECS.

**Art. 17.** O estágio será realizado parcialmente na universidade e no ambiente de trabalho correspondente à formação acadêmica, para o Licenciado na escola, realizando as seguintes atividades:

I- análise e discussão da Legislação que dá sustentação à elaboração dos elementos constitutivos da Educação Básica.

II- discussão dos documentos oficiais que norteiam o ensino de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e literaturas tais como PCN, OCEM, Referencial Curricular do Estado de Mato Grosso do Sul, Referencial Curricular do Município e PNLD para reinterpretação e implementação no contexto de estágio.

III- discussão dos conteúdos humanistas e culturais presentes historicamente no curso de Letras relacionados às atividades educacionais e do mundo do trabalho.

IV- mapeamento, junto aos professores de línguas e literatura da Instituição de Ensino, das perspectivas metodológicas utilizadas nas atividades docentes para o entendimento do contexto do estágio. O foco de investigação será a atuação estagiário a partir os dados levantados para futura colaboração com o professor regente.

V- observação autocrítica e reflexiva de aulas de línguas e literaturas em ambiente escolar e participação na condução de aulas mediante supervisão dos regentes responsáveis pelas disciplinas, por meio de atividades de monitoria acadêmica e ou docência supervisionada.

VI- compreensão da realidade histórica e processual do ensino de línguas e literatura, visando não só conhecer as determinações da escola, como também realizar, por meio de uma leitura da sociedade, intervenções educacionais;

VII- desenvolvimento de atividades profissionais, sob coordenação do professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em projetos individuais ou coletivos, conforme orientação do professor, que abordem a área de Letras;

VIII- apresentação de resultados e debates periódicos com a comunidade acadêmica;

IX - estágio profissional remunerado ou não-remunerado em empresas, escolas, ONGs e afins em que se desenvolvam atividades relacionadas à docência, linguagem, à pesquisa em Letras em seu uso profissional e ou científico.

**Art. 18.** As pesquisas realizadas pelos alunos-estagiários, durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, poderão servir de subsídios para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 19.** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará com despesas de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias quando da realização do Estágio Curricular Supervisionado, correndo tais despesas por conta do estagiário.

**Art 20.** Caso o professor se desloque da unidade universitária de exercício para outros municípios para atender aos alunos, em atividades de estágio na modalidade obrigatória será ressarcido das despesas com diárias e transporte, conforme normas vigentes na UEMS.

**Art 21.** O aproveitamento de experiências afins dos alunos-estagiários será concedido com base nas legislações vigentes.

**Art 22.** A organização concedente do estágio ou os agentes de integração empresa-escola providenciará seguro contra acidentes pessoais aos alunos-estagiários quando se tratar de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório.

*Parágrafo único.* No caso do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela UEMS.

#### **CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 23.** A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande será constituída pelos órgãos e profissionais a seguir:

- I- Pró-Reitoria de Ensino;
- II- coordenação de curso;
- III - secretaria acadêmica;
- IV- professor da disciplina de estágio curricular supervisionado e professores orientadores;
- V - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- VI - aluno estagiário.

**Art. 24.** Constituem-se atribuições da PROE:

I- formalizar, conforme delegação de competência, convênio diretamente com a organização concedente de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola, quando se tratar de campos externos à UEMS, e, termo de cooperação mútua, quando se tratar de campos internos, para o encaminhamento dos alunos aos campos selecionados;

II- assessorar a coordenação de curso e comissão de estágio supervisionado nas atividades pertinentes aos estágios curriculares supervisionados;

III- instruir processos administrativo-legais dos estágios;

IV - discutir com os demais órgãos as condições e os termos dos estágios;

V- identificar as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas de direito público e privado;

VI- manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas aos campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos e desenvolver estratégias de captação de organizações para celebração de novos convênios;

VII- cadastrar os alunos, por curso, diagnosticando seus interesses, organizando um banco de dados articulado às informações das organizações concedentes por oportunidades e campos de estágios e correlação com os cursos;

VIII- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, coordenando, acompanhando e avaliando a execução dos convênios, facilitando o ajuste das condições de estágios, a constarem do convênio entre a organização concedente e a UEMS;

IX- analisar os regulamentos de estágio dos cursos, encaminhando-os para aprovação à PROE;

X - elaborar e divulgar relatório anual do que se efetivou no âmbito dos estágios curriculares.

**Art. 25.** Compete à coordenadoria de curso constituir a COES, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos por ela.

**Art. 26.** Constituem-se atribuições da secretaria acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências e documentos;

III - controlar o envio e o recebimento de documentos;

IV - atender às determinações da coordenação de curso;

V - auxiliar no cumprimento das normas e no funcionamento do estágio;

VI - orientar o aluno-estagiário quanto ao preenchimento dos termos de compromisso de estágio;

VII - participar de reuniões quando necessário.

**Art. 27.** Constituem-se atribuições do professor da disciplina de estágio curricular supervisionado e do professor-orientador de estágio:

I - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário durante todo processo de estágio;

II - avaliar a responsabilidade do aluno, evitando que o mesmo se submeta à dependência das orientações para trabalhar, deixando de voltar-se às necessidades próprias de seu trabalho;

III - incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

V - assessorar a coordenadoria do curso e a COES nas atividades de planejamentos administrativo pertinentes aos campos de estágio;

VI - assessorar os alunos na elaboração do plano de atividades de estágio;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no plano de atividades de estágio junto à organização concedente;

VIII - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

XI - seguir os procedimentos administrativos propostos pela coordenadoria do curso e/ou COES;

- XII - participar das reuniões convocadas pela coordenação do curso ou COES;
- XIII - aprovar juntamente com a COES, o plano de atividades do estágio, apresentado pelo aluno-estagiário;
- XIV - orientar o aluno-estagiário quanto à definição das atividades do estágio;
- XV - avaliar o aluno sob sua orientação;
- XVI - controlar a execução do estágio, no que se refere ao cumprimento de normas e cronogramas estabelecidos;
- XVII - estabelecer cronogramas de atividades e sessões de orientação;
- XVIII - discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos alunos no processo de estágio.

**Art. 28.** Constituem-se atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado:

- I- coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;
- II- articular-se com outros setores da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;
- III- atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;
- IV- apresentar à PROE solicitações para renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do projeto pedagógico;
- V- propor intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;
- VI- propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;
- VII- elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;
- VIII- promover reuniões com professores de estágio e professores orientadores;
- IX- estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando à divulgação do curso e inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;
- X- colaborar na assessoria aos alunos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;
- XI- divulgar informações sobre o estágio para os alunos do período imediatamente anterior à realização do estágio;
- XII- zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regimento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

XIII- elaborar os formulários específicos, juntamente com os professores de estágio, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao Colegiado de Curso para aprovação;

XIV- propor alterações neste Regimento.

**Art. 29.** Constituem-se atribuições do Aluno-estagiário:

I - cumprir as etapas previstas e planejadas para a realização do estágio, em consonância com o seu Plano de Ensino de Estágio e respectivo cronograma;

II - registrar as atividades previstas e desenvolvidas;

III - elaborar o relatório final.

IV - discutir com o docente titular da classe ou disciplina o planejamento e a execução das atividades propostas;

V - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

VI - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;

VII - colaborar para a solução de problemas na escola, no estágio e, ainda, com seus colegas de turma;

VIII - comunicar com antecedência ao docente de estágio sua ausência nas atividades previstas;

IX - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

## **CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE**

**Art. 30.** Serão consideradas organizações concedentes para fins de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as instituições escolares públicas, privadas e de caráter fundacional que ministrem o Ensino Fundamental e/ou Médio e empresas que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, à escolha do estagiário, com base em critérios que contribuam com sua formação profissional.

*Parágrafo único.* Deverá ser dada prioridade aos campos que, pela sua abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade.

**Art. 31.** Os campos de estágio serão oficializados como organizações concedentes pela PROE mediante convênios celebrados diretamente com a UEMS ou com a intermediação dos agentes de integração empresa-escola, de forma a garantir que:

I- as normas estabelecidas na legislação de estágio sejam obedecidas;

II- o aluno possa vivenciar o processo da intervenção interdisciplinar e intersetorial e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;

III- haja vinculação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do aluno;

IV- haja compatibilidade de horário entre as atividades do estágio e do curso, sem prejuízo ao rendimento escolar do aluno.

§ 1º As organizações concedentes devem proporcionar ao aluno-estagiário:

I- aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos;

II- supervisão por profissional qualificado e/ou com notória experiência na área;

III- condições para orientação e acompanhamento pelo professor-orientador de estágio;

IV- vivência da futura profissão e desenvolvimento sociocultural e científico.

§ 2º Constituem-se condições mínimas de uma organização concedente para ser aceita como campo de estágio:

I- ser legalmente constituída, comprovando a existência de estruturas física, operacional e administrativa;

II- ofertar vagas de estágio na área relacionada ao curso que pleiteia a vaga;

III- dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser usados pelo aluno estagiário para a realização das atividades de estágio;

IV- outras condições descritas nos regulamentos de estágio do curso.

## **CAPITULO VI DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 32.** As avaliações das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado seguirão as normas internas da UEMS, bem como as previstas neste Regulamento.

**Art. 33.** Farão parte das avaliações das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as observações feitas na organização concedente pelo profissional responsável em acompanhar o aluno-estagiário e, nos quais se deu o estágio.

**Art. 34.** O registro das atividades de estágio deverá ser acompanhado e avaliado pelos professores de estágio, de forma a garantir qualidade lingüística e consistência teórico-histórica.

*Parágrafo único.* Serão realizados seminários integradores para apresentação e debate das experiências registradas.

**Art. 35.** Será considerado aprovado o aluno-estagiário que ao apresentar o Relatório Final de Estágio, obtiver a média final prevista no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS e tiver concluído a carga horária total de cada Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado dos respectivos módulos, prevista no Projeto Pedagógico.

**Art. 36.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado, não será concedido aos alunos-estagiários o direito a realização de prova optativa e exame final.

*Parágrafo único.* O acadêmico/estagiário será avaliado por meio de:

I- apresentação, por meio de seminários, dos trabalhos desenvolvidos durante as atividades iniciais de estágio na universidade;

II- atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados à observação, participação e docência;

III- controle de frequência às atividades programadas;

IV- fichas de avaliação do desempenho do estagiário (preenchidas pelo professor de Estágio Curricular Supervisionado);

V- Participação e organização nas atividades desenvolvidas durante as aulas de Estágio Curricular Supervisionado;

VI- Elaboração do Relatório Final;

VII- Planejamento e execução de projetos de intervenção;

VIII- Participação nas atividades previstas no projeto.

## **CAPITULO VII DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO**

**Art. 37.** O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório é uma atividade opcional que compõe a vida acadêmica, enriquecendo a formação humana e profissional do aluno.

**Art. 38.** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório serão desenvolvidas em instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas públicas, privadas e organizações não governamentais que tenham como finalidade o ato educativo que auxilie na formação profissional do acadêmico.

§1º O estágio deverá ser formalizado via convênio entre a UEMS e as instituições ou empresas concedentes de acordo com as disposições legais vigentes, internas e externas.

§2º A COES deverá se manifestar quanto ao fato do estágio solicitado atender ou não a formação em Pedagogia.

**Art. 39.** As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório não poderão ser consideradas como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico do curso, mas apenas como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório com registro no histórico escolar, desde que:

I – o aluno seja acompanhado e avaliado, durante as atividades de estágio, por um supervisor profissional na organização concedente;

II - o aluno entregue o Relatório Final de Estágio Não-Obrigatório, até 30 (trinta) dias após o término do estágio, ao professor-orientador de estágio e;

III – o professor-orientador aprove o relatório final e repasse à COES para ser referendado e ao Colegiado de Curso que aprovará o registro no histórico escolar do aluno.

## **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos os professores do Estágio Curricular Supervisionado, a COES e as demais partes envolvidas, com a anuência da PROE.